



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

ÍNDICE

TÍTULO I – DA SOCIEDADE E SUAS FINALIDADES-----	4
CAPÍTULO ÚNICO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS-----	4
	6
TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS-----	6
CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS-----	6
CAPÍTULO II – DAS ADMISSÕES E EXCLUSÕES -----	7
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS-----	7
CAPÍTULO IV – DOS DEVERES -----	
TÍTULO III – DOS ORGÃOS -----	8
CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL-----	8
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO -----	8
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES-----	8
SEÇÃO III – DAS REUNIÕES -----	9
CAPÍTULO II – DO CONSELHO CONSULTIVO-----	11
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO-----	11
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES-----	11
SEÇÃO III – DAS REUNIÕES -----	12
CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL -----	12
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO-----	12
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES-----	12
SEÇÃO III – DAS REUNIÕES -----	13
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA -----	13
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO-----	13
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES-----	14
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS-----	15
SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE-----	15
SUBSEÇÃO II – DO VICE PRESIDENTE-----	15
SUBSEÇÃO III – DO 1º SECRETÁRIO – GERAL -----	16
SUBSEÇÃO IV – DO 2º SECRETÁRIO – GERAL -----	16
SUBSEÇÃO V – DO TESOUREIRO-----	17
SUBSEÇÃO VI – DO DIRETOR DESPORTIVO-----	17

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

SUBSEÇÃO VII – DO VICE DIRETOR DESPORTIVO-----	18
SUBSEÇÃO VIII – DO COORDENADOR TÉCNICO-----	18
SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES-----	18
CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES-----	19
TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL -----	19
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO-----	19
CAPÍTULO II – DAS RENDAS -----	20
CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO SOCIAL-----	21
TÍTULO V – DA EXTINÇÃO -----	21
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS-----	21

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

TITULO I

DA SOCIEDADE E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º – A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES**, doravante denominada ADAAN, de fomento à educação, esporte olímpico e paraolímpico, demais esportes, a cultura e responsabilidade social é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada. Possui autonomia administrativa e financeira, podendo operar em todo território nacional, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 30, sala 610, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.011-030, regida pelo presente Estatuto Social e pela Legislação em vigor.

Art. 2ºA ADAAN tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, não respondendo pelas obrigações por eles contraídas, bem como não respondendo os associados pelas obrigações contraídas pela ADAAN.

Art. 3º A ADAAN adotará instrumentos de controle social por meio de seu sítio eletrônico com utilização de ouvidoria neste instrumento, adotará transparéncia na gestão da movimentação de recursos, dando publicidade dos acordos e repasses de Orgãos Públicos e de fiscalização interna por meio de seu Conselho Fiscal autônomo, eleito e independente e também por meio de sua Assembleia Geral.

§ 1º - Os Associados filiados terão acesso irrestrito a qualquer documento e informações relativos a prestações de contas, bem como à gestão da entidade, por meio de acesso integral no sítio eletrônico;

§ 2º - A categoria de Atletas, adiante especificada, comporá Conselhos Técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições organizados pela ADAAN;

§ 3º - Nas convocações para Assembleias voltadas às eleições da ADAAN haverá garantia e liberdade para inscrição de chapas com integrantes da categoria de Atletas; e

§ 4º - Os resultados financeiros da ADAAN são integralmente destinados à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

§ 5º - A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados trimestralmente, a ser apresentado à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

§ 6º - Publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 4º – A ADAAN observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37º da Constituição Federal, além do princípio da universalização das suas atividades, tem os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a promoção e enriquecimento da educação, do desporto e da cultura;
- b) Disseminar e estimular a responsabilidade social entre a iniciativa privada e a comunidade;
- c) Desenvolver programas e projetos com comunidades, escolas, famílias, movimentos sociais, associações empresariais e organizações públicas e privadas, que visem a melhoria da qualidade da educação, do desporto e da cultura;
- d) Incentivar o gosto pela educação, desporto e cultura por meio de visitas, cursos, concursos,

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

trabalhos práticos e outros processos educativos;

- e) Propiciar o treinamento e aperfeiçoamento profissionais voltados para a prática de esportes, formação de atletas e a detecção de talentos para o alto rendimento;
- f) Estimular o desenvolvimento de crianças e jovens carentes, por meio da prática e do aprendizado esportivo especializado e ações culturais;
- g) Elaborar, desenvolver e gerenciar projetos nos campos da educação, do desporto, da cultura e da responsabilidade social;
- h) Organizar, apoiar e promover atividades e eventos culturais, educacionais, esportivas, recreativas, sociais e de lazer;
- i) A promoção da valorização do indivíduo, a redução de riscos sociais e o fortalecimento da cidadania e da inclusão e integração sociais de seus beneficiados, por meio do acesso à prática de atividades educacionais, esportivas, físicas, atividades socialmente inclusivas, nas modalidades de esporte adaptado;
- j) Ampliar a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas, auxiliando no processo de inclusão e melhoria da qualidade de vida das mesmas, despontando talentos para o paradesporto assim como auxiliar na trajetória esportiva das pessoas com deficiência.
- k) Zelar pela Memória Nacional;
- l) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- m) Celebrar termos de parcerias, contratos, convênios e/ou instrumentos assemelhados com entidades públicas e privadas, militares ou civis, a fim de atingir os objetivos da Associação;
- n) Estimular a pesquisa e o desenvolvimento no campo da tecnologia da ciência e do ensino, relacionados à educação física e ao desporto;
- o) Construir ou reformar instalações, com parceiros públicos ou privados, visando a modernização e/ou adequação patrimonial voltado às áreas da cultura, educação e desporto;
- p) Promover ações em prol da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- q) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- r) Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 5º – A ADAAN, para consecução dos seus objetivos, deverá:

- a) Angariar fundos e meios materiais por intermédio de doações, patrocínios, realização de campanhas ou quaisquer outras atividades não proibidas por lei, condizentes com o presente Estatuto, que não obrigatoriamente aplicados integralmente, inclusive seus saldos, rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

território nacional e ainda em sua manutenção operacional e administrativa;

- b) Colaborar em estudos, pesquisas e na produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades da ADAAN;
- c) Firmar convênios, protocolos, contratos, termos de parceria e/ou acordos de cooperação e apoio com órgãos públicos e privados;
- d) Estabelecer e arrecadar, para manutenção financeira da entidade, mensalidades e Contribuições, além de Taxas por serviços prestados, em conformidade com a respectiva instância deliberativa.
- e) Promover o intercâmbio com entidades similares; e
- f) Organizar e participar de atividades e eventos educacionais, culturais, desportivos e recreativos, inclusive com a confecção de publicações e a realização de exposições, congressos e seminários, desenvolvendo medidas de preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS

Art. 6º – A ADAAN será constituída por pessoas físicas e jurídicas, que se interessem pelo (a): educação, desporto, cultura e responsabilidade social.

Art. 7º – O número de associados pessoas físicas será ilimitado, com iguais direitos. Estão inseridos em 04 (quatro) categorias:

§1º - Associado Fundador é o que assinar a Ata da Assembleia Geral da Constituição da Associação;

§2º - Associado Colaborador é aquele que contribui periodicamente com serviços gratuitos ou doações para a manutenção dos objetivos sociais da ADAAN;

§3º - Associado Benemérito é aquele a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, mediante proposta da Diretoria, em virtude de relevantes contribuições para a promoção e elevação do desenvolvimento desportivo, da educação e da cultura; e

§4º - Associado Atleta é aquele que está devidamente inscrito pela ADAAN e apto a participar de competições em qualquer modalidade esportiva e se candidatar a cargos eletivos.

CAPÍTULO II – DAS ADMISSÕES E EXCLUSÕES

Art. 8º - Os Associados poderão ser admitidos das seguintes formas:

- a) Associado Fundador: mediante a inclusão de seu nome e assinatura na Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação;
- b) Associado Colaborador: pela apresentação de proposta (assinada) a ser submetida à aprovação da Diretoria, com recurso à Assembleia Geral na hipótese de indeferimento;
- c) Associado Benemérito: por intermédio de proposta da Diretoria, submetida à aprovação pela Assembleia Geral; e

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

d) Associado Atleta: por meio de proposta (assinada) a ser submetida à aprovação da Diretoria, com recurso à Assembleia Geral em caso de indeferimento.

Art. 9º - Os associados poderão ser excluídos:

- a) Mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria; ou
- b) Por justa causa, quando atuar sem decoro comprometendo a imagem e/ou patrimônio da ADAAN, devidamente apurada em processo administrativo instaurado pelo Conselho Consultivo, facultado o direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.

Parágrafo único – Os associados excluídos, exceto na situação prevista na alínea b) do presente artigo, poderão ser readmitidos mediante o preenchimento de proposta de readmissão encaminhada à Diretoria, a ser submetida à aprovação pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS

Art. 10º - São direitos dos Associados:

- a) Gozar de todos os serviços e vantagens que venham a ser disponibilizados pela ADAAN;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) Debater em Assembleia Geral, assuntos do interesse da ADAAN;
- d) Requerer à Diretoria, por escrito e motivadamente, a convocação extraordinária da Assembleia Geral, desde que subscrito o pedido, no mínimo, pela terça parte dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- e) Apresentar a Diretoria, proposta de projetos, ideias e sugestões de interesse da ADAAN;
- f) Gerenciar e participar de projetos e/ou eventos pela ADAAN; e
- g) Recorrer à Assembleia Geral, de qualquer ato lesivo aos seus direitos emanados por algum dos órgãos da ADAAN.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 11º –São deveres dos Associados:

- a) Zelar para que seja cumprido o presente Estatuto;
- b) Respeitar as decisões dos Órgãos da ADAAN;
- c) Comparecer às reuniões e votar;
- d) Desempenhar com dedicação, o cargo para o qual foi eleito não sendo obrigatória a aceitação de candidatura e não punitiva à renúncia;
- e) Deliberar em nome da ADAAN quando devidamente credenciado para tal;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que direta ou indiretamente prejudique a ADAAN; e

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

- g) Proteger e preservar o patrimônio da ADAAN.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS

Art. 12º - A ADAAN é constituída e dirigida pelos Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Diretoria

§1º - A ADAAN não remunera seus dirigentes; e

§2º - Havendo previsão de recursos e mediante parecer do Conselho Consultivo, será instituída remuneração para os associados que exerçerem atividades específicas em projetos da ADAAN.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior nas decisões da ADAAN.

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 14º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos reunidos em sessão deliberativa.

Art. 15º - A mesa da Assembleia Geral será formada por um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os associados presentes à reunião.

Art. 16º - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada, pelo Secretário, no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” e assinada pelos componentes da mesa.

Art. 17º - A Assembleia Geral não poderá ser instalada sem que exista no recinto um exemplar deste Estatuto, da Constituição da República Federativa do Brasil e do Código Civil, devendo os trabalhos serem dirigidos, rigorosamente, em observância a esses diplomas legais.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18º - A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Estatuto e revê-lo por iniciativa própria ou por proposta do Conselho Consultivo;
- b) Aprovar o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Consultivo, bem como, as suas alterações;
- c) Examinar e aprovar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada ano, o

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

Relatório de Atividades desenvolvidas no ano e a Proposta de Atividades para o ano seguinte, elaborados pela Diretoria;

- d) Examinar e aprovar, até o final da segunda quinzena de março de cada ano, o Relatório de Prestação de Contas e o Balanço Anual do Exercício Anterior, apresentados pela Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Debater assuntos de interesse geral e deliberar sobre os mesmos;
- f) Eleger e empossar os membros dos Conselhos Consultivos, Fiscal e da Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos, e aprovar a indicação de dois associados, legalmente habilitados para o exercício da assessoria jurídica e de contabilidade, que exerçerão suas atribuições enquanto estes serviços não forem terceirizados, conforme Art. 49, alínea “e”, deste Estatuto;
- g) Aprovar proposta da Diretoria para aquisição, aluguel, onerosidade ou alienação de bens imóveis da/para a ADAAN, mediante parecer do Conselho Consultivo;
- h) Deliberar sobre a exclusão ou readmissão de associados, propostos pela Diretoria;
- i) Dirimir os conflitos, porventura existentes, entre os outros órgãos elencados no Art. 12 deste Estatuto;
- j) Aprovar as indicações da Diretoria para admissão de associados beneméritos;
- k) Deliberar, mediante convocação requerida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, sobre destituição de membros da Diretoria, Conselho Consultivo e de Conselho Fiscal, e também sobre a extinção da ADAAN;
- l) Apreciar, em grau de recurso, os atos da Diretoria, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e
- m) Debater e decidir, a pedido da Diretoria, sobre a criação de sub-sedes nos Estados, designação de representantes por intermédio do Regimento Interno.

SEÇÃO III – DAS REUNIÕES

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, convocada pela Diretoria:

- a) Na segunda quinzena de novembro para apreciar o Relatório de Atividades desenvolvidas no ano e Proposta de Atividades para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria;
- b) Na mesma oportunidade, nos anos de eleições, para, além do previsto na alínea “a”, anterior, eleger e empossar os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscal e da Diretoria; e
- c) Na segunda quinzena de março de cada ano, para discutir e aprovar o Relatório de Prestação de Contas e Balanço Anual do Exercício Anterior, apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam de competência, sempre que convocada:

- a) Pela Diretoria, por intermédio do Presidente;

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

- b) Pela maioria dos membros do Conselho Consultivo;
- c) Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; e
- d) Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, cabendo, ao primeiro signatário, as providências necessárias para o conhecimento dos demais associados.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será efetivada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 40 (quarenta) dias, por intermédio de carta, telegrama, correio eletrônico e afixação do edital na sede da ADAAN.

Art. 21º - Nas reuniões da Assembleia Geral será elaborada uma lista de presença, na qual deverá constar o nome e assinatura de todos os associados participantes.

Art. 22º - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 23º - As deliberações da Assembleia Geral, em especial a homologação do Regimento Interno e suas respectivas modificações, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único – Os associados residentes, ou em serviço, fora da cidade do Rio de Janeiro, poderão votar nas Assembleias Ordinárias por meio de correspondência (correios), desde que recebida até o início da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 24º - Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto, destituição de associados eleitos, exclusão de associados e aluguel de imóveis é exigido o voto concorde de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, com qualquer número, num intervalo de 30 (trinta) minutos, assegurada a ampla defesa e o contraditório nos casos de destituição de membros eleitos e exclusão de associados.

Art. 25º - Para deliberar sobre a extinção da ADAAN, dando-se destino ao seu patrimônio, é exigido o “quórum” favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Quadro Social, em pleno gozo de seus direitos, na forma do disposto no artigo 61 do Código Civil.

Art. 26º - Para decidir sobre a alienação ou gravame do patrimônio social, a Assembleia Geral, só deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do Quadro Social, em pleno gozo de seus direitos, sendo apenas válidas as resoluções que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados presentes, observando-se que o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 27º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente da ADAAN, ou, pelo seu Vice-Presidente. Deverá ser lido o edital de convocação e, em seguida, escolhidos o Presidente e um Secretário para conduzirem os trabalhos.

Art. 28º - Não poderá votar, embora podendo participar das discussões:

- a) Qualquer associado interessado, direta ou indiretamente no assunto em pauta; e

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

b) Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando se tratar da apreciação de seus atos.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses acima será assegurado ao interessado a ampla defesa e o contraditório, podendo fazer uso da palavra ou requerer a exibição e arquivamento de documentos.

Art. 29º - Nas eleições, os desempates obedecerão, sucessivamente, aos critérios de antiguidade social, idade e sorteio.

Art. 30º - Os votos na reunião da Assembleia Geral com vistas à eleição dos membros dos Conselhos e da Diretoria serão secretos, ressalvada a hipótese de chapa única.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31º - O Conselho Consultivo é o Órgão Autônomo de assessoramento da ADAAN.

Parágrafo Único - Na consecução de suas atribuições deve-se fazer valer das orientações da Assessoria Jurídica da ADAAN.

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 32º - O Conselho Consultivo é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente do Conselho, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) membro suplente, todos eleitos e empossados em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo único – Em caso de vacância no Conselho Consultivo, assumirá o cargo o vice-presidente; havendo nova vacância ou vacância do Presidente do Conselho, será realizada eleição para completar o “quórum” de 3 (três) membros do Conselho.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33º - O Conselho Consultivo tem as seguintes atribuições:

- a) Propor as alterações necessárias ao Estatuto;
- b) Elaborar o Regimento Interno e suas alterações, de acordo com as necessidades administrativas da ADAAN, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas para aquisição, aluguel, onerosidade ou alienação de bens imóveis da/para a ADAAN, apresentadas pela Diretoria;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando necessário, conforme previsão Art. 18º deste Estatuto;
- e) Instaurar e conduzir o processo administrativo, por solicitação de Diretoria, para apurar fatos relacionados aos associados que atuarem sem decoro comprometendo a imagem e/ou patrimônio da ADAAN, propondo, se for o caso, sobre sua exclusão por

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

justa causa; e

f) Caberá ao Conselho Consultivo analisar a prestação de Contas após parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III – DAS REUNIÕES

Art. 34º - O Conselho Consultivo reunir-se-á a qualquer momento, por convocação da Diretoria da Assembleia Geral ou nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 35º - O “quórum” para reuniões do Conselho Consultivo será sempre de todos os membros efetivos.

Art. 36º - As atas dos trabalhos e resoluções do Conselho Consultivo serão lavradas no “Livro de Atas do Conselho Consultivo” ao término das reuniões e assinada por todos os Conselheiros presentes.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, autônomo, independente e eleito em Assembleia. Fiscaliza e analisa os atos administrativos, financeiros, contábeis e operações patrimoniais.

Art. 38º - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a qualquer documento da ADAAN.

Art. 39º - O Conselho Fiscal poderá solicitar explicações a qualquer membro da Diretoria, as quais devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 40º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente do Conselho, um (um) vice-presidente do Conselho e 1 (um) membro suplente, todos eleitos e empossados em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Em caso de vacância no Conselho Fiscal, assumirá o cargo o Vice-presidente; havendo nova vacância ou vacância do Presidente do Conselho, será realizada eleição para completar o “quórum” de 3 (três) membros do Conselho.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41º - O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

- a) Emitir parecer sobre:
- b) Relatório de Prestação de Contas e Balanço Anual do Exercício Anterior redigido pela Diretoria, opinando, quando for o caso, sobre a necessidade de Auditoria Externa;

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

- c) Operações patrimoniais da ADAAN, a pedido da Diretoria, encaminhando-os para aprovação da Assembleia Geral;
- d) Examinar, trimestralmente, os registros contábeis da ADAAN;
- e) Zelar para que a Prestação de Contas Anual, elaborada pela Diretoria, abranja todos os bens de origem pública e privada recebidos, de maneira que a ADAAN cumpra o contido no parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal; e
- f) Convocar a Assembleia Geral, quando se certificar de que a Diretoria exorbitou de suas funções relativas à gestão financeira, a fim de propor uma tomada de contas por intermédio da contratação de empresa especializada em auditoria contábil e administrativa.

SEÇÃO III – DAS REUNIÕES

Art. 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Trimestralmente, com o objetivo de examinar os registros contábeis da ADAAN;
- b) Na primeira quinzena de março, para emitir parecer escrito sobre o Relatório de Prestação de Contas e o Balanço Anual do Exercício Anterior, apresentado pela Diretoria.

II – Extraordinariamente: a qualquer momento, por convocação da Diretoria, do Conselho Consultivo ou da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 43º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 44º - O “quórum” das reuniões do Conselho Fiscal será sempre de todos os membros.

Art. 45º - As atas dos trabalhos e resoluções do Conselho Fiscal serão lavradas no “Livro de Atas do Conselho Fiscal”, devendo ser assinada por todos os Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 46º - A Diretoria é o órgão de administração e direção da ADAAN.

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 47º - A Diretoria é composta por 8 (oito) membros, todos os eleitos e empossados em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um 1º (primeiro) Secretário-Geral;
- d) Um 2º (segundo) Secretário-Geral;

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

- e) Um Tesoureiro;
- f) Um Diretor Desportivo;
- g) Um Vice Diretor Desportivo;
- h) Um Coordenador Técnico;

§1º - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o 1º Secretário-Geral e o Presidente do Conselho Consultivo, nesta ordem; e

§2º - A Diretoria será assessorada por um Contador e um Advogado e, ainda, por tantos outros assessores específicos conforme as circunstâncias o exijam.

Art. 48º - No período compreendido entre a posse da nova Diretoria, ocorrido durante Assembleia Geral, e o início do exercício fiscal da ADAAN, ou seja, 1º (primeiro) de janeiro, a Diretoria que passa prestará contas à Diretoria empossada dos atos praticados durante sua gestão.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 49º - A Diretoria tem as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral, quando julgar necessário, a criação de sub-sedes nos Estados e designação de representantes;
- b) Adquirir, alugar ou alienar bens imóveis da/para a ADAAN mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Propor ao Conselho Consultivo a elaboração de Normas Administrativas, bem como, suas mudanças para posterior homologação pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar o Relatório de Prestação de Contas e o Balanço Anual do Exercício Anterior, encaminhando-os ao Conselho Fiscal para fins de parecer, e posteriormente à Assembleia Geral, para aprovação. Na elaboração dos relatórios, deverão ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Em relação aos recursos e bens recebidos de origem pública, deverá ser observado o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- e) Contratar, em decorrência, e quando estiverem alocados os recursos suficientes para arcar com folha salarial, fundo de previsão de pagamentos previdenciários, fundo de previsão de pagamentos fundiários, fundo de previsão de multas fundiárias e fundo de previsão de verbas resilitórias;
- f) Pessoal para ocupar funções administrativas, pelo regime da CLT;
- g) Profissionais habilitados na forma da lei, para gerenciamento e execução de projetos específicos abrangidos pelos recursos captados;
- h) A terceirização de serviços administrativos, contábeis e jurídicos;
- i) Coordenar e dirigir a execução de todas as atividades em que a ADAAN tomar parte;

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

- j) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, ordinariamente ou sempre que se fizer necessário, de acordo com este Estatuto;
- k) Firmar convênios, protocolos, contratos ou acordos de cooperação e apoio e termos de parceria com órgãos ou entidades públicas ou privadas, aplicando e utilizando os recursos e bens conforme destinação prevista, e na forma da lei;
- l) Propor ao Conselho Consultivo, quando for o caso, a instauração de processo administrativo;
- m) Avaliar os pedidos de admissão, demissão e readmissão de associados; e
- n) Propor à Assembleia Geral a admissão dos associados beneméritos.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE

Art. 50º - Ao Presidente compete:

- a) Dirigir todas as atividades administrativas no cumprimento dos objetivos da ADAAN;
- b) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, em nome da Diretoria, de acordo com este Estatuto;
- c) Supervisionar os atos de administração e condução, serviços e negócios, praticados por prestadores de serviços;
- d) Representar legalmente a ADAAN, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo outorgar procurações neste sentido;
- e) Assinar, sempre, obrigatoriamente com o Tesoureiro, e em sua falta com o 1º (primeiro) Secretário-Geral, cheques, cauções, duplicatas e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da ADAAN;
- f) Presidir as sessões da Diretoria, desempatando as votações quando for o caso; e
- g) Assinar, em nome da ADAAN, contratos diversos, onerosos ou não, convênios, termos de parceria, protocolos, acordos de cooperação e apoio com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – O Presidente poderá ser reeleito em uma única oportunidade, sendo vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por afinidade do Presidente aos cargos da ADAAN.

SUBSEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 51º- Compete ao Vice-Presidente:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

- a)** Substituir o Presidente da ADAAN em seus impedimentos e ausências legais e/ou eventuais;
- b)** Assumir o mandato de Presidente da ADAAN em decorrência de vacância; e
- c)** Auxiliar, de modo efetivo, o Presidente da ADAAN, em suas atividades.

SUBSEÇÃO III – DO 1º SECRETÁRIO - GERAL

Art. 52º - Ao 1º Secretário-Geral compete:

- a)** Organizar os documentos que serão submetidos ao conhecimento da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- b)** Rubricar os livros contábeis e de atas da ADAAN;
- c)** Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências legais e/ou eventuais;
- d)** Assinar as carteiras, os diplomas e os certificados dos associados;
- e)** Dirigir os serviços de sindicância e processo administrativo, que visem apurar responsabilidade de funcionário contratado;
- f)** Redigir as minutas e rascunhos que lhe forem solicitados, notadamente acordos, contratos, convênios e termos de parceria, ressalvados os aspectos técnicos, ouvida a orientação e parecer da Assessoria Jurídica;
- g)** Elaborar o Relatório de Atividades desenvolvidas no ano e a Proposta de Atividades para o exercício seguinte;
- h)** Assinar avisos para as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- i)** Manter em arquivo-geral, todos os documentos de correspondência recebidos e transmitidos, contratos, convênios e termos de parceria, atas de reunião, documentação contábil e fiscal, especialmente de prestação de contas, e etc, para a devida utilização pela Diretoria;
- j)** Providenciar as publicações dos documentos e informações da ADAAN; e
- k)** Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas das sessões.

SUBSEÇÃO IV – DO 2º SECRETÁRIO-GERAL

Art. 53º - Ao 2º Secretário-Geral compete:

- a)** Substituir o 1º Secretário-Geral em seus impedimentos e ausências legais e/ou eventuais; e
- b)** Auxiliar o 1º Secretário-Geral em suas atividades.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

SUBSEÇÃO V – DO TESOUREIRO

Art. 54º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria;
- b) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ADAAN;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- f) Assinar, sempre, obrigatoriamente com o Diretor-Presidente, e em sua falta com o Vice-Presidente, cheques, duplicatas e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da ADAAN;
- g) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ADAAN, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; e
- h) Elaborar o Relatório de Prestação de contas e Balanço Anual do Exercício Anterior a ser apresentado à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

SUBSEÇÃO VI – DO DIRETOR DESPORTIVO

Art. 55º-Ao Diretor Desportivo compete:

- a) Coordenar, fomentar e constituir divisões, para modalidades esportivas coletivas, individuais, adaptadas, lúdicas e náuticas.
- b) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à sua diretoria;
- c) Apresentar os relatórios financeiros às atividades desportivas, de forma minuciosa e abrangente;
- d) Apresentar o Plano de Ação relativo ao exercício atual, em face de sua recente criação;
- e) Assinar, sempre, obrigatoriamente com o Diretor Presidente e com o Tesoureiro todos os documentos relativos às atividades desportivas;
- f) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de Planejamento, Execução, Competições e Relatórios relativos às atividades e Competições de seu Desportivo;
- g) Exercer as atividades necessárias para, em nome da ADAAN, oferecer às empresas interessadas a possibilidade de apoio financeiro e patrocínio em troca de divulgação da empresa nos uniformes e material promocional dos desportos, inclusive na forma da Lei 11.438/2006; e

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

h) Exercer Representação da ADAAN perante os órgãos dirigentes dos desportos abrangidos, pessoalmente, ou através de representantes designados, que exerçam a sub-direção das divisões responsáveis por cada desporto.

SUBSEÇÃO VII – DO VICE DIRETOR DESPORTIVO

Art. 56º - Ao Vice Diretor Desportivo compete:

- a) Substituir o Diretor Desportivo em seus impedimentos e ausências legais e/ou eventuais; e
- b) Auxiliar o Diretor Desportivo em suas atividades.

SUBSEÇÃO VIII – DO COORDENADOR TÉCNICO

Art. 57º - Ao Coordenador Técnico compete:

- a) Organizar e coordenar o programa de atividades desportivas, em colaboração com os demais membros da Diretoria, que autorizará a execução do mesmo;
- b) Organizar as representações oficiais desta Associação, nas competições externas;
- c) Apresentar à Diretoria, relatórios mensais e anuais das atividades que lhe são afetas; e
- d) Exercer outras atividades peculiares ao cargo, não expressas neste Estatuto.

SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 58º - A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) A cada mês para:
 1. Examinar os registros contábeis da ADAAN, e
 2. Para deliberar sobre admissão de novos sócios, abertura de sindicâncias, processos administrativos e demais assuntos administrativos, burocráticos e financeiros.
- b) Na primeira quinzena de novembro, para avaliar o Relatório de Atividades desenvolvidas no ano e a Proposta de Atividades para o exercício seguinte confeccionado pelo Secretário Geral e, posteriormente, encaminhar os documentos para homologação pela Assembleia Geral;
- c) Na primeira quinzena de fevereiro, para avaliar a Prestação de Contas Anual e o Balanço Anual da Sociedade, elaborado pelo Tesoureiro, encaminhando-os ao Conselho Fiscal, para parecer e posterior à Assembleia Geral, e

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

II – Extraordinariamente: a qualquer momento, por convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Consultivo, nos casos previstos neste Estatuto.

III – O “quorum” mínimo para reunião da Diretoria será de 3 (três) membros.

Art. 59º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 60º – Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes e os demais filiados no gozo de seus direitos, que deverão formar uma chapa, serão eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, por meio de voto secreto, para um mandato de 4 (anos), admitindo-se a eleição, por aclamação, no caso de chapa única.

Art. 61º - As chapas, com os nomes dos candidatos e respectivos suplentes, deverão ser registradas junto à Diretoria, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§1º – Nas chapas deverão constar os nomes de 8 (oito) associados candidatos aos cargos da Diretoria, dentre eles no mínimo 3 (três) atletas, 4 (quatro) aos cargos do Conselho Consultivo e 4 (quatro) aos cargos do Conselho Fiscal, sendo que o quarto nome de candidatos aos Conselhos Consultivos e Fiscal será candidato à suplênciam;

§2º – A candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

§3º – Os candidatos deverão concordar, por escrito, com a indicação de seus nomes nas Chapas.

Art. 62º – As eleições serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, dentro da primeira quinzena de novembro.

§1º – A assunção dos cargos preenchidos por ocasião das eleições na 1º quinzena de novembro ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§2º – É permitida a inscrição de Chapas de Atletas vinculados à ADAAN, para concorrerem aos cargos eletivos.

Art. 63º - Caberá ao Presidente da ADAAN a convocação, organização, realização e apuração das eleições.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 64º – O patrimônio da ADAAN será constituído por:

- a) Contribuições, doações, subvenções, legados;

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

- b) Bens móveis e imóveis, existentes ou que venham a ser adquiridos ou recebidos por doação, e os rendimentos deles provenientes; e
- c) Saldos reais de exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único – O patrimônio da Sociedade ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria, que poderá delegar tais atribuições.

CAPÍTULO II – DAS RENDAS

Art. 65º - A receita da ADAAN será constituída por:

- a) Doações e patrocínios recebidos em decorrência de acordos assinados;
- b) Rendas ou rendimentos derivados de seus bens e serviços, assim como aqueles provenientes da administração financeira de seus recursos;
- c) Resultados das aplicações financeiras;
- d) Percentual de remuneração dos Contratos de parcerias, com objetivo exclusivo de custear as despesas administrativas, sendo vedada qualquer distribuição;
- e) Alugueis e exploração de imóveis.

Art. 66º - O movimento financeiro será realizado por intermédio de contas bancárias especificadas para cada finalidade e aplicações em instituições financeiras, com arquivamento de cópias dos cheques e extratos mensais, rubricados pela Diretoria nas reuniões ordinárias mensais.

§1º - Todo pagamento será efetuado por intermédio de cheque ou depósito documental, sempre assinado pelo Diretor-Presidente e o Tesoureiro, conforme este Estatuto, à exceção de despesas de pequeno porte (inferior a meio salário mínimo individualmente, limitada a quatro salários mínimos mensalmente) sobre as quais haverá prestação de contas específicas, nas reuniões ordinárias mensais, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou comprovantes de pagamento; e

§2º - O Vice-Presidente e o 1º Secretário-Geral assinarão cheques ou depósitos documentais, no impedimento do Diretor-Presidente e do Tesoureiro, respectivamente; e

§3º Conservará escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 67º - Nenhum convênio, termo de parceria, patrocínio ou contrato será celebrado sem cláusula de prestação de contas mútuas entre as partes, especialmente para os que conduzirem projetos isoladamente e gerenciarem os respectivos recursos de maneira independente.

Art. 68º - Toda arrecadação, descontados os pagamentos e previsões decorrentes das despesas de capital operacional e da aplicação dos recursos na implementação dos objetivos sociais da ADAAN, reverterá em benefício desta.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

Parágrafo único – É vedada a distribuição, entre associados, diretores e/ou administradores, de lucros, bonificações ou gratificações a qualquer título, salvo o pagamento de prêmio instituído por concurso patrocinado pela ADAAN ou comissão e/ou gratificação por desempenho contratualmente pactuada com o pessoal contratado e terceirizado.

CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 69º - O exercício social e fiscal da ADAAN coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º (primeiro) de janeiro à 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 70º - Por ocasião do encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras da ADAAN, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ficarão à disposição para exame por parte de qualquer cidadão.

TITULO V

DA EXTINÇÃO

Art. 71º - A ADAAN poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, conforme este Estatuto.

Parágrafo único – Aprovada a dissolução e extinção da ADAAN, o patrimônio social e fundos eventualmente existentes, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, que tenham preferencialmente o mesmo objeto social da ADAAN, escolhida mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, ou na falta de pessoa jurídica com essa característica, à União e ao Estado na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, mediante parecer e orientação da Assessoria Jurídica, a qual examinará a legalidade dos atos, observado o Estatuto, as leis em vigor no País e/ou os princípios da analogia e do bom senso.

Art. 73º - No desenvolvimento de suas atividades a ADAAN promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, sexo, idade, credo político ou religioso, condição social ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 74º - Os Órgãos de direção da ADAAN devem envidar esforços contínuos no sentido da adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Da totalidade da receita apurada, dos saldos e superávits porventura verificados em seus balanços, no fim de cada exercício, serão destinadas exclusivamente à melhoria e manutenção das instalações ou ao aumento do acervo patrimonial da ADAAN, e ao seu custo administrativo.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
CNPJ: 12.995.770/0001-09

Art. 75º - A ADAAN é apolítica e jamais se filiará a associações partidárias, políticas ou religiosas e nem permitirá que se faça uso da mesma para aferição de benefícios pessoais ou utilização partidária.

Art. 76º - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 77º - Este Estatuto com as alterações datadas de 20 de junho de 2023 entra em vigor, para todos os efeitos, na data da assinatura pelos associados, em sua sede, sito à rua da Quitanda, nº 30, sala 610, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.011-030, para posterior registro em cartório. Sendo constituída de pleno acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro, no que tange a constituição de pessoas jurídicas de direito privado na modalidade de associação, observados critérios descritos no Artigo 54, incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei supra- referida.

Rio de Janeiro-RJ, 20 de junho de 2023.

JOSÉ FIRMEZA SIMÕES DOS REIS
Presidente da ADAAN

WALDINEI DE OLIVEIRA AZEVEDO
Presidente da Assembleia

WALMIR RAMOS MIRANDA
Secretário da Assembleia